

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1255/2024	
Contratado(a): OPS CONSTRUÇÕES LTDA	
CPF/CNPJ: 14.933.241/0001-06	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA	
Valor global: R\$ 115.048,50 (cento e quinze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 1º de novembro de 2024	
Contrato: 495/2024	Data de assinatura: 1º de novembro de 2024
Período de execução: 1º a 13 de novembro de 2024	

OFÍCIO Nº 373/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ 115.355,49 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo

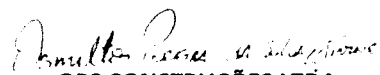
OPS CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD COM CAPA SELANTE
LOCAL: BAIRRO CHAPADÃO, NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA - BAHIA.

DATA: 15/10/2024
PRAZO: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 115.048,50
	TSD + CS				115.048,50
1.	TERRAPLENAGEM				56.717,74
1.1	Regularização do subleito	m ²	2.863,14	R\$ 0,97	2.777,25
1.2	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m ³	420,13	R\$ 31,46	13.217,29
1.3	Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial	m ³	420,13	R\$ 96,93	40.723,20
2.	PAVIMENTAÇÃO				21.632,15
2.1	Imprimação com emulsão asfáltica	m ²	2.005,36	R\$ 0,36	721,93
2.2	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m ²	3.520,24	R\$ 4,93	17.354,78
2.3	Capa selante - pedrisco comercial	m ²	3.520,24	R\$ 1,01	3.555,44
3.	AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFÁLTICOS				36.698,61
3.1	AQUISIÇÃO				
3.1.1	Aquisição de EAI	t	3,25	R\$ 3.666,35	11.915,64
3.1.2	Aquisição de RR - 2C	t	5,21	R\$ 4.205,91	21.912,79
3.2	TRANSPORTE				
3.2.1	Transporte de Ligantes para Rodovia Pavimentada 0,613D + 65,376 (D=340,0000)	t	3,25	R\$ 333,74	1.084,66
3.2.2	Transporte de Ligantes para Rodovia Pavimentada 0,613D + 65,376 (D=352,0000)	t	5,21	R\$ 342,71	1.785,52


OPS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.933.241/0001-06

GTS SERVIÇOS

RUA JOSE BARROS, Nº27, BAIRRO BOA VISTA, ANTÔNIO GONÇALVES-BA - CEP: 44.780-000
CNPJ: 17.119.897/0001-70

1

Obra: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD COM CAPA SELANTE
Local: BAIRRO CHAPADÃO, NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA - BAHIA.

Data: 16/10/2024
Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 115.393,58
TSD + CS					R\$ 115.393,58
1.	TERRAPLENAGEM				
1.1	Regularização do subleito	m ²	2.863,14	0,97	2.785,57
1.2	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m ³	420,13	31,55	13.256,94
1.3	Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial	m ³	420,13	97,22	40.845,37
2.	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Imprimação com emulsão asfáltica	m ²	2.005,36	0,36	724,09
2.2	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m ²	3.520,24	4,94	17.406,84
2.3	Capa selante - pedrisco comercial	m ²	3.520,24	1,01	3.566,10
3.	AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFÁLTICOS				
3.1	AQUISIÇÃO				
3.1.1	Aquisição de EAI	t	3,25	3677,35	11.951,38
3.1.2	Aquisição de RR - 2C	t	5,21	4218,53	21.978,52
3.2	TRANSPORTE				
3.2.1	Transporte de Ligantes para Rodovia Pavimentada 0,613D + 65,376 (D=340,0000)	t	3,25	334,74	1.087,90
3.2.2	Transporte de Ligantes para Rodovia Pavimentada 0,613D + 65,376 (D=352,0000)	t	5,21	343,74	1.790,87

JHC CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 89, BAIRRO: SANTOS DUMONT
SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 50.180.674/0001-93

Obra: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD COM CAPA SELANTE
Local: BAIRRO CHAPADÃO, NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA - BAHIA.

Data: 17/10/2024
Validade proposta: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 115.624,38
	TSD + CS				R\$ 115.624,38
1.	TERRAPLENAGEM				
1.1	Regularização do subleito	m²	2.863,14	0,97	2.791,14
1.2	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	420,13	31,62	13.283,45
1.3	Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial	m³	420,13	97,42	40.927,06
2.	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	2.005,36	0,36	725,54
2.2	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	3.520,24	4,95	17.441,66
2.3	Capa selante - pedrisco comercial	m²	3.520,24	1,02	3.573,24
3.	AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFÁLTICOS				
3.1	AQUISIÇÃO				
3.1.1	Aquisição de EAI	t	3,25	3684,70	11.975,28
3.1.2	Aquisição de RR - 2C	t	5,21	4226,96	22.022,48
3.2	TRANSPORTE				
3.2.1	Transporte de Ligantes para Rodovia Pavimentada 0,613D + 65,376 (D=340,0000)	t	3,25	335,41	1.090,08
3.2.2	Transporte de Ligantes para Rodovia Pavimentada 0,613D + 65,376 (D=352,0000)	t	5,21	344,43	1.794,45

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA.

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ 115.355,49 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos

atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- IV. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VIII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- b) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;

- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- g) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- b) Definir precisamente o objeto;
- c) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ 115.355,49 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Fiscal de Contrato, designado pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 373/2024/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024.

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 374/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 30 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 373/2024/CDS, emitido no dia 29 de outubro de 2024.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA.
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ 115.355,49 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Atenciosamente,



DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 375/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 374/2024/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 30 de outubro de 2024, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, cujo valor médio total estimado é de R\$ 115.048,50 (cento e quinze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

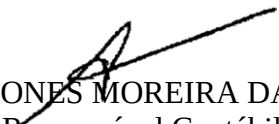
Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,



ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 376/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 373/2024/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhada à Comissão de Contratação a autorização de abertura de procedimento administrativo, emitida pelo Presidente do Consórcio, no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, para contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA..

Sendo assim, autuo o procedimento licitatório, o qual apresenta o ofício requisitório, o Termo de Referência, as cotações, a aprovação do Termo de Referência, a indicação da existência de recursos orçamentários e autorização de abertura de procedimento administrativo para as devidas providências.

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 376/2024/CDS, emitido no dia 31 de outubro de 2024, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, o Senhor David Menezes Farias, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, residida no endereço Rua Francisco Rocha, 80, térreo, Lage, na cidade de Pindobaçu, estado da Bahia, CEP nº 44.770-000, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ 115.048,50 (cento e quinze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha da contratada e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 1255/2024, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 1255/2024.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão


GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 29 de outubro de 2024.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, residida no endereço na Rua Francisco Rocha, 80, térreo, Lage, Pindobaçu, Bahia, CEP nº 44.770-000, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, residida no endereço na Rua Francisco Rocha, 80, térreo, Lage, Pindobaçu, Bahia, CEP nº 44.770-000, cujo objeto da contratação é os serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPS CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 14.933.241/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:08 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **132C.1FEE.47B7.74D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.933.241/0001-06
Razão Social: OPS CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: AT DA CAJAZEIRA SN TERREO / ZONA RURAL / ANTONIO GONCALVES /
BA / 44780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102002371934263306

Informação obtida em 01/11/2024 11:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244743099**

RAZÃO SOCIAL	
OPS CONSTRUÇOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
207.265.729 - BAIXADO	14.933.241/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 01/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000145/2024

Emissão: 01/11/2024

Validade: 30/01/2025

OPS CONSTRUÇÕES LTDA

CGA: 000.306.215/001-84

CPF/CNPJ: 14.933.241/0001-06

CNAE: 4120-4/00

R ALTO DA CAJAZEIRAS, SN

CASA

ALTO DA CAJAZEIRA

44780000 - ANTÔNIO GONÇALVES - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000014500005325384



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPS CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.933.241/0001-06

Certidão nº: 75935682/2024

Expedição: 01/11/2024, às 11:35:59

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPS CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.933.241/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2024 11:36:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OPS CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **14.933.241/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2024 às 11:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.933.241/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6724.E76D.D78C.3789 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OPS CONSTRUÇOES LTDA**

CPF/CNPJ: **14.933.241/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

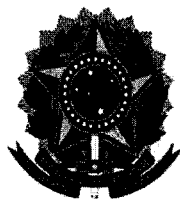
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:36:46 do dia 01/11/2024 , com validade até o dia 01/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IFSjeReWpCTMmQxucnRS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **OPS CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ: **14.933.241/0001-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual OPS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 14.933.241/0001-06, figure como responsável ou interessado.

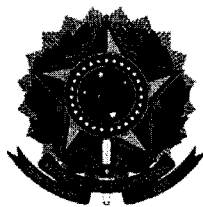
A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h37min04 do dia 01/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: NXZ6.W3ZT.1249.X5BQ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OPS CONSTRUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **14.933.241/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:37:19 do dia 01/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CTPQ011124113719

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.933.241/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2011
NOME EMPRESARIAL OPS CONSTRUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AG CONSTRUTORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.770-000	BAIRRO/DISTRITO LAGE	MUNICÍPIO PINDOBACU
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGSJCONSTRUÇOESEREFORMAS@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8109-3086
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2023 às 19:54:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.933.241/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2011	
NOME EMPRESARIAL OPS CONSTRUCOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AG CONSTRUTORA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-8-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AT DA CAJAZEIRA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO		
CEP 44.780-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANTONIO GONCALVES		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGSJCONSTRUCOESEREFORMAS@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8109-3086			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 15:13:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

OPS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.933.241/0001-06

OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 15/03/1984, solteiro, empresário, CPF nº 015.343.255-14, carteira de identidade nº 0954265580 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Etelvina Fonseca, SN, Pau Ferro, Antônio Gonçalves/BA, CEP 44.780-000, Empresário registrada sob o nome empresarial OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR com sede na Rua Francisco Rocha, 80, Térreo, Lage, Pindobaçu/BA, CEP 44.770-000 inscrita no CNPJ sob o nº 14.933.241/0001-06 e NIRE nº 29105795652, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial OPS CONSTRUÇÕES LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país atribuído ao sócio OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Francisco Rocha, 80, Térreo, Lage, Pindobaçu/BA, CEP 44.770-000.

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Construção de edifícios;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Obras de acabamento em gesso e estuque;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- Obras de fundações;
- Obras de alvenaria;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Aluguel de andaimes;
- Obras de terraplenagem.

CNAE FISCAL

4120400 - Construção de edifícios

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205735163 em 15/06/2023

Protocolo 232741808 de 08/06/2023

Nome da empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29205735163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191633439822740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

15/06/2023

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f7c019f8b9f6b9b-06ac0p9e1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01534325514-OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

OPS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.933.241/0001-06



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zff0LYNKRuFcgbs-0cchave2=Bf-06aCc0pKpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01334325514-OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4391600 - Obras de fundações
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732202 - Aluguel de andaimes

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

CLÁUSULA 6ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 15/03/1984, solteiro, empresário, CPF nº 015.343.255-14, carteira de identidade nº 0954265580 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Etelvina Fonseca, SN, Pau Ferro, Antônio Gonçalves/BA, CEP 44.780-000.

Resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as condições e cláusulas seguintes do seu contrato social:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial OPS CONSTRUÇÕES LTDA e terá sede na Rua Francisco Rocha, 80, Térreo, Lage, Pindobaçu/BA, CEP 44.770-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – O capital da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país atribuído ao sócio OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205735163 em 15/06/2023

Protocolo 232741808 de 09/06/2023

Nome da empresa OPS CONSTRUÇOES LTDA NIRE 29205735163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191633439822740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**

OPS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.933.241/0001-06

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade terá o seguinte objeto:

- Construção de edifícios;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Obras de acabamento em gesso e estuque;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- Obras de fundações;
- Obras de alvenaria;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Aluguel de andaimes;
- Obras de terraplenagem.

CNAE FISCAL

- 4120400 - Construção de edifícios
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4391600 - Obras de fundações
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732202 - Aluguel de andaimes

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 11/11/2011 e tem prazo de duração indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205735163 em 15/06/2023

Protocolo 232741808 de 09/06/2023

Nome da empresa OPS CONSTRUÇOES LTDA NIRE 29205735163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191633439822740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c04zzft0LYNKRUFgbs-Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01534325514-OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

OPS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.933.241/0001-06



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=c0422f01nkRufgbs-Qchavez=BT-06acCpMpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01534325514-OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 7ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA 8ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro de Pindobaçu/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Pindobaçu/BA, 09 de junho de 2023.

OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205735163 em 15/06/2023

Protocolo 232741808 de 09/06/2023

Nome da empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29205735163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191633439822740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OPS CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	232741808 - 09/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205735163
CNPJ 14.933.241/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205735163 DE 15/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 15/06/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01534325514 - OSMILTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Assinado em 15/06/2023 às 15:58:26

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205735163 em 15/06/2023

Protocolo 232741808 de 09/06/2023

Nome da empresa OPS CONSTRUCOES LTDA NIRE 29205735163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191633439822740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

100 1100 1000 NACIONAL

2055 80

14/03/2015

ILIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ILTO PEREIRA DA SILVA
IA JOSE DE QUEIROZ SILVA

415 FERMOSO BA

15/03/1984

FERNAN CM A GONCALVES BA

058 F-037 R-000769

16 DE 29 1984

REPÚBLICA

FEDERATIVA



Emílio Pereira da Silva Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Formas 2000 e 1990

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO DE xxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESAS xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado xxxxxx xxxxxx, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxxx, CEP nº xxxxx, neste ato xxxxx, doravante denominada **xxxxx**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 13 de novembro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxx até o dia 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com os serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago à medida da execução do serviço.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;

- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024 qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;

b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;

- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público,



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

xxxxx

xxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO

OAB/BA nº 41.236

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 1º de novembro de 2024, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 1255/2024, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 29 de outubro de 2024.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato

anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 31 de outubro de 2024, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 31 de outubro de 2024.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como

abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)”. Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

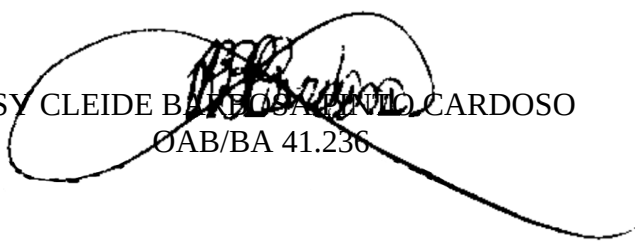
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 1255/2024 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente David Menezes Farias, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, com endereço na Rua Francisco Rocha, 80, térreo, Lage, Pindobaçu, Bahia, CEP nº 44.770-000, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 1255/2024 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.

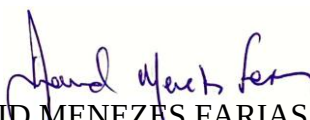


ROSY CLEIDE BARRETO CARDOSO
OAB/BA 41.236

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1255/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1255/2024, originado através do Processo Administrativo nº 1255/2024, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-BA, cujo fornecimento foi com a empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, no valor global de R\$ 115.048,50 (cento e quinze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1255/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1255/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para serviços de pavimentação em TSD, mais Capa Secante, no Bairro do Chapadão, no município de Pindobaçu-Ba, cuja contratação será com empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, no valor estimado de R\$115.048,50 (cento e quinze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1256/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1256/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1256/2024, **Ratifica e Homologa** aquisição de correia, filtro de combustível, isolador da tampa válvula com arruela e junta tampa de válvula, para reposição na escavadeira New Holland, lotada na Usina Asfáltica do CDS, cuja contratação será com empresa ALCIONE MELO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.923.487/0001-23, no valor estimado de R\$ 357,75 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1257/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1257/2024, **Ratifica e Homologa** prestação de serviços com 02 reformas de pneus 275/80R22 para reposição no veículo de placa JNY 7993 lotado na Usina Asfáltica do CDS, cuja contratação será com empresa RENOVADORA DE PNEUS ITAMARATY, inscrita no CNPJ nº 04.336.844/0001-69, no valor estimado de R\$ 1.635,90 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1258/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1258/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1258/2024, **Ratifica e Homologa** prestação de serviços com 02 reformas de pneus 12x16 para reposição na retroescavadeira, lotada na Usina Asfáltica do CDS, cuja contratação será com empresa RENOVADORA DE PNEUS ITAMARATY, inscrita no CNPJ nº 04.336.844/0001-69, no valor estimado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CONTRATO Nº 495/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA OPS CONSTRUÇÕES LTDA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor David Menezes Farias, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 002.120.625-22 e RG nº 8597993 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OPS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 14.933.241/0001-06 localizado Alto da Cajazeira ,S/N casa , bairro Alto da Cajazeira, Antônio Gonçalves- Ba, CEP 44.780-0000, neste ato representado pelo senhor **OSMITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF: 015.343.255-14 nº e RG: 0954265580, Domiciliado na Pça Etelvina Fonseca SN, Pau Ferro Antônio Gonçalves - Ba, CEP 44.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto execução do serviços de pavimentação em TSD, mais capa selante , no Bairro do Chapadão, no Município de Pindobaçu _Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1255/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de objeto execução do serviços de pavimentação em TSD, mais capa selante , no Bairro do Chapadão, no Município de Pindobaçu _Bahia,, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 13 de novembro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

2

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 01 de novembro de 2024 até o dia 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto execução dos serviços de pavimentação em TSD, mais capa selante, no Bairro do Chapadão, no Município de Pindobaçu_Bahia,,

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ **115.048,50** (Cento e Quinze Mil e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, à qual



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA



§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

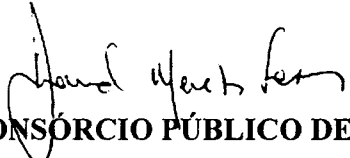
CNPJ: 13.332.525/0001-76

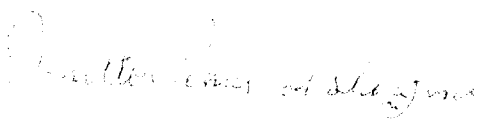
Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

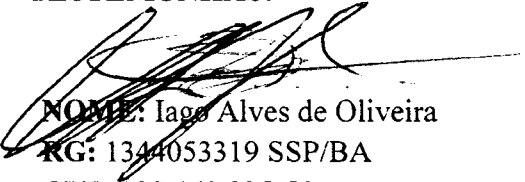
Senhor do Bonfim, Bahia, 01 de novembro de 2024.

0


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**OPS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.933.241/0001-06
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50


NOME: Diego Estrela Araújo
RG: 0990926460
CPF: 018.408.835-61

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

Jurídico: 
ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO
OAB/BA 41.236

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 495/2024

Eu, Iago Alves de Oliveira, servidor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 495/2024, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.933.241/0001-06. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.



IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 008/2024



Consórcios
Públicos
UM NOVO INSTRUMENTO
DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2024

Objeto: serviços de pavimentação em TSD, mais capa selante , no Bairro do Chapadão, no Município de Pindobaçu_Bahia.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 1º a 13/11/2024.

Contratado: **OPS CONSTRUÇÕES LTDA**

Valor global: R\$ 115.048,50 (cento e quinze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) ser pago conforme prestação do serviço.

Data de assinatura: 1º de novembro de 2024.